



CONTROLE SOCIAL E AS PRÁTICAS DE 'JUSTIÇAMENTO' PELA SOCIEDADE CIVIL NO BRASIL

Denise Silva Nunes¹

RESUMO

O presente trabalho propõe a discussão sobre a prática de 'justiçamento' pela sociedade civil. Para tanto, elegeu-se a análise de um caso de espancamento coletivo pela própria sociedade civil, contra uma moradora da localidade de São Paulo (Brasil), que fora confundida com uma sequestradora de crianças, a partir de uma publicação realizada na rede social da *internet - Facebook*. Desse modo, busca-se contrastar as diversas formas punitivas e seus desdobramentos, bem como analisar a proliferação do pânico moral, crenças, representações midiáticas e do crime, que conjugados à lógica punitiva e à prática de justiçamento pela sociedade civil. Quanto à metodologia, para alcançar o objetivo proposto adota-se o método histórico-comparativo e de estudo de caso. Para tanto, adotou-se pesquisa bibliográfica e documental, especialmente, com contribuições teóricas acerca da sociologia do desvio, crime e controle social, e informações relacionadas às práticas de 'justiçamento' pela sociedade civil. Procedeu-se a consulta a livros, manuais, artigos, periódicos, fontes disponibilizadas em *websites, blogs*, dentre outras. Como considerações finais destaca-se que a lógica punitiva e seletiva acaba instaurando um cenário ainda maior de terror e de barbárie na sociedade.

Palavras-chaves: controle social e justiça; cultura do medo; estigmas; lógica punitiva; pânico moral.

ABSTRACT

This paper proposes a discussion about the practice of "justice" by civil society. Therefore, it was elected the analysis of a case of collective beatings by civil society against a resident of the town of São Paulo (Brazil), who was mistaken for a kidnapper of children, from a publication made in the social network internet - Facebook. Thus, it seeks to contrast the various punitive forms and its consequences, as well as analyzing the proliferation of moral panic, beliefs, and media representations of crime, which combined the punitive logic and practice of 'justice by civil society. As for the methodology to achieve the proposed objective it adopts the historical-comparative method and case study. Therefore, it adopted bibliographical and documentary research, especially with theoretical contributions about the sociology of deviance, crime and social control, and information related to the "justice" practices by civil society. Proceeded to consult the books, manuals, articles, periodicals, sources available on websites, blogs, among others. As a conclusion shows that the punitive logic and selective end introducing an even bigger picture of terror and barbarism in society.

¹ Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, Brasil). Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Especialização em Educação Ambiental pela UFSM e Especialização em Direito Público pela UNIDERP/MT. Aluna do Curso Bacharelado em Ciências Sociais pela UFSM. Endereço eletrônico: denise.silva.nunes@hotmail.com



Keywords: social control and justice; culture of fear; stigmata; punitive logic; moral panic.

INTRODUÇÃO

O aumento no número de ‘justiçamentos’ pela sociedade civil, que se dá mediante tortura, espancamentos, dentre outros atos de violência, revela um componente da realidade social brasileira, que reflete o descrédito da população na polícia e no Judiciário e muitas vezes fomentada por setores da mídia.

A naturalização desse tipo de prática acarreta um risco à sociedade, o que também leva ao enfraquecimento do Estado Democrático de Direito, de modo que se faz necessária a discussão.

Diante desse contexto, para melhor compreensão do fenômeno dos linhamentos no Brasil, cita-se Émile Durkheim que desenvolveu estudos sobre os fenômenos sociais, contribuindo para a formação da Escola Sociológica Francesa. Para Durkheim os fatos sociais são coercitivos, exteriores e objetivo. A solidariedade tende a se tornar ordem jurídica na medida de sua aceitação e observância coercitiva.

Para Durkheim, na visão organicista, a sociedade é um todo interligado, e, se algum segmento social está mal, todo o organismo social será afetado. Desta ideia nasceram dois de seus conceitos: *instituição social* e *anomia*. A instituição social compreende-se por um ente de proteção à ordem e à convivência pacífica, que é reconhecido e padronizado, aceito e legitimado (como família, governo, etc.). A anomia refere-se a um descompasso entre a ordem social e o desejo social, ao descrédito que leva ao sentimento de ausência e pode, inclusive, desaguar na revolta contra aquilo que parece impunidade.

A caça às bruxas permanece na atualidade, como no Brasil, em que ainda ocorrem práticas de justificação pela própria sociedade civil. Dentre os casos, cita-se o ocorrido em Guarujá, no Estado de São Paulo, no ano de 2014, em que a dona de casa Fabiane Maria de Jesus sofreu espancamento coletivo, de modo que não resistiu aos ferimentos e faleceu em decorrência de traumatismo craniano. A vítima



foi confundida com uma suposta sequestradora de crianças que praticava rituais de magia negra na comunidade.

O que chama a atenção no caso em tela é que a vítima teria sido confundida com uma criminosa, cujo retrato falado teria sido publicado e compartilhado numa página da *internet*, especificamente, na rede social *Facebook*, que teria divulgado um alerta sobre a presença de uma sequestradora de crianças na localidade. Também chama atenção o fato de dezenas de pessoas terem presenciado o crime e não reagiram. Diante disso, provavelmente a notícia de uma sequestradora no bairro tenha causado a comoção popular e motivado o espancamento, ou seja, o pânico já estava instalado na comunidade.

Os 'justiçamentos' por meio de atos de violência pela sociedade civil não dá chances de defesa à vítima, a qual é sumariamente acusada, julgada e condenada, mesmo sem provas.

Dito isso, o presente trabalho propõe a discussão sobre a prática de 'justiçamento' pela sociedade civil à luz da sociologia do desvio. Busca-se contrastar as diversas formas punitivas e seus desdobramentos, bem como analisar a proliferação do pânico moral e representações midiáticas conjugadas à prática de justiçamento pela sociedade civil.

Justifica-se a escolha da abordagem porque na atualidade verificam-se diversos casos de práticas de 'justiçamento' realizadas pela própria sociedade civil, de modo a ensejar a discussão acerca de pânico moral, cultura do medo, a lógica e formas punitivas, a presença ou ausência do Estado, crime, interações simbólicas, representações sociais, produção de crenças, estigmas, políticas públicas, dentre outras.

Quanto à metodologia, para alcançar o objetivo proposto utiliza-se o método de estudo de caso, e a perspectiva histórico-comparativa. Para tanto, adota-se a pesquisa bibliográfica e documental, especialmente, com contribuições teóricas acerca da sociologia do desvio, do controle social e justiça, colecionando informações relacionadas às práticas de 'justiçamento' pela sociedade civil. Procedeu-se à consulta a livros, manuais, artigos, periódicos, fontes disponibilizadas em *websites*, *blogs*, dentre outras.

Busca-se, então, apresentar as principais contribuições teóricas da Sociologia do Desvio, remetendo essa abordagem teórica ao enfoque de estudo de caso.



O trabalho está estruturado em duas seções. Primeiramente feitos apontamentos acerca de formas punitivas adotadas no medievo, no estado moderno e pelo sistema penal nos dias atuais. No segundo momento, aspectos de representações midiáticas de risco e perigo, dialogando com o caso de 'justiçamento' pela própria sociedade, e perpassando a discussão sobre pânico moral à cultura do medo. Por fim, feitas considerações finais, sem, contudo, esgotar a temática.

1 APONTAMENTOS SOBRE AS FORMAS DE PUNIÇÃO: Abordagem histórica e atual

Neste momento, a proposta é de analisar aspectos da punição, perpassando pelas formas adotadas no medievo, no estado absolutista, até os dias atuais.

No direito feudal tinha-se ritual de guerra, com a batalha do mais forte. Não existia sentença, e, sim, simplesmente vitória ou fracasso.

Durante o medievo diversos grupos foram perseguidos pela Igreja Católica, tais como bruxas, hereges, homossexuais, judeus, prostitutas, leprosos, dentre outros. Isso porque suas condutas/práticas não se enquadravam dentro das regras da igreja ou por serem consideradas práticas ligadas ao pecado, e/ou por corresponderem a outros valores e modos de viver, os quais não eram previstos nos estatutos e juízos predominantes na época.

Por volta de 1033 nascia o princípio de que Deus é luz. Tinha-se a ideia de retorno de Jesus, e, com isso, apareceram falsos profetas, adivinhadores do futuro. A população encarava a vida como um campo de batalha, com a luta entre o bem e o mal, ou seja, entre o Cristo versus anticristo (e esse aparece muito forte e como temática entre os teólogos).

No final do século XII e no decorrer do século XIII há uma transformação das velhas práticas jurídicas e, pela primeira vez na Grécia inventou-se o inquérito. O inquérito teve uma dupla origem, quais sejam: administrativa e religiosa (assim, lesar o soberano e cometer um pecado era praticamente a mesma coisa no Direito Clássico). O representante do poder chamava as pessoas mais notáveis, assim como idosos e sábios, fazendo com que eles jurassem a verdade nos de seus depoimentos.



Na Monarquia Absolutista o soberano buscava em instrumentos do Direito Romano, o suporte para o seu poder jurídico absoluto. Assim, todo o aparato ficava centralizado na figura dele, ou seja, o soberano representava a justiça e a ordem estrutural.

Para manter a ordem na sociedade se utilizava da punição, a qual não tinha como finalidade, em ultima instância, a repressão, mas sim manter a estrutura vigente, ou seja, o poder e a ordem. O poder do soberano era ilimitado, assim, na punição promovia-se a dor até quando o corpo resistir. O crime era considerado uma afronta ao soberano e à ordem, ou seja, o crime não era cometido apenas contra a pessoa que recebeu, mas, também, contra a própria lei e à ordem.

Durante os séculos XVI e XVII as principais penas eram a multa e o banimento, e ambos visavam manter a ordem vigente. A multa correspondia ao oferecimento de certa quantia para o soberano, e o banimento correspondia no ato de que o individuo fosse banido naquela sociedade. O suplicio era outro tipo de punição utilizado, que correspondia a um ato pomposo, com violência extrema para reter a dor até cessar a existência.

Diante desses métodos, tinha-se a representação do poder soberano, com a impiedosa justiça sendo aplicada para a manutenção da ordem. Ou seja, não apenas um mero ato repressivo, mas, também, uma ação representativa da soberania. E o povo não era apenas um agente passivo da repressão, visto que ele também participava do processo.

Na França, em todos os processos de inquérito o acusado não tinha acesso às informações de seu julgamento. Os juízes recebiam os documentos prontos, cabendo-lhes apenas julgar o individuo e dar a sentença. Destaca-se que, naquela época também era necessário à confissão do individuo, a qual se ocorria mediante juramento ou tortura.²

Assim, antes de perder a vida o corpo devia ser castigado e abatido. O próprio povo que participava do suplicio como espectador também era testemunha

² Destaca-se: “O ponto extremo da justiça penal no Antigo Regime era o retalhamento infinito do corpo do regicida: manifestação do poder mais forte sobre o corpo do maior criminoso, cuja destruição total faz brilhar o crime em sua verdade. O ponto ideal da penalidade hoje seria a disciplina infinita: um interrogatório sem termo, um inquérito que se prolongasse sem limite numa observação minuciosa e cada vez mais analítica, um julgamento que seja ao mesmo tempo a constituição de um processo nunca encerrado, o amolecimento calculado de uma pena ligada à curiosidade implacável de um exame, um procedimento que seja ao mesmo tempo a medida permanente de um desvio em relação a uma norma inacessível e o movimento assintótico que obriga a encontrá-la no infinito” (FOUCAULT, 1999, p.32).



da punição. Assim sendo, todo o ato era feito para promover terror para fazer com que atos semelhantes não acontecessem novamente.

O próprio ato punitivo causava revolta no povo, e, diante disso, posteriormente, os reformadores penais providenciaram modificações nas medidas penais, onde se passou a ter a reclusão do indivíduo que cometera delito, bem como o trancafiamento em um sistema carcerário.

A internação ganhou o caráter de recuperação do indivíduo e de fornecer meios para deixar apto o indivíduo para o trabalho, ou seja, verifica-se, a partir disso, uma alternativa de mão de obra barata para o mercado.

A partir do século XVIII gradativamente ocorreu o desaparecimento do suplício. A negação do suplício passa por um viés de não punição do corpo. A maior privação da pena passa a ser a privação de direitos, principalmente o direito de liberdade e não mais a antiga forma de punição física. Com o encarceramento o indivíduo perde direitos (suspensão), e, desse modo, tem-se a ideia de punir, bem como o objetivo de recuperar o indivíduo para retornar à sociedade.

O uso da violência passou por um processo de privatização, tornando-se intolerável na esfera pública. Na sociedade moderna os castigos corporais deixam de ser (meros) instrumentos punitivos e adotam outras formas de punição como a privação de liberdade, a cassação de recursos financeiros e pena de morte por injeção letal. Percebe-se que o sofrimento se mantém, porém, ele fica distante dos olhos do público, de modo geral.

A partir do século XX surgem ideias como reforma e intervenção social para prevenir e combater o crime, como a ideia de ressocializar, o humanismo, o criminoso como centro do processo, a crença na capacidade de intervenção do Estado no controle do crime e na reinserção do criminoso, dentre outras.

Foucault (1999) aborda a construção da punição como fator que vai além do poder na dominação de classes, ou seja, remete a uma perspectiva mais complexa e intrínseca das práticas sociais. O questionamento principal baseia-se na punição como uma disciplina que vai além do castigo simbólico, e afetando o psicológico de forma extensa e moldadora. Desse modo, o indivíduo sofre um remodelamento através do controle físico e psicológico, em período integral e mais prolongado, além de estar afastado da sociedade.

Foucault (2005) também afirma que apesar de existir uma mudança na lógica da sociedade, desenvolvendo economicamente e aderindo a novas práticas de



industrialização, o poder disciplinar de controle não é apenas uma resposta dessa nova construção, mas sim, uma afirmação de coerência da existência das mesmas. Afinal, esses espaços são vistos com naturalidade pela sociedade dominante, o que significa que o sistema penal continua existindo, pois, tem para esse grupo a função de reafirmar sua dominação de poder perante a sociedade.

O autor David Garland (2008) analisou correntes teóricas como Durkheim, Rusche e Kirchheimer, Karl Marx, Foucault, Max Weber, Nobeit Elias, com foco na maneira como as referidas tratam a questão da punição. Garland (2008) emprega a noção de sobredeterminação para pensar uma abordagem mais pluralista e multidimensional da punição. Para ele, pensar a punição deve levar em conta diversos aspectos, como políticos, econômicos, culturais e sociais, visto que a sociedade é plural e multidimensional.

Garland (2008) sugere que a punição deva ser entendida como uma instituição social que organiza, estrutura e regulamenta as práticas normativas dos indivíduos de uma sociedade. Assim, Garland se utiliza da abordagem de Nobeit Elias (1992)³ para explicar a constante transformação das sociedades civilizadas, ou seja, que vão se refinando e aprimorando ao longo do tempo, de modo a estabelecer o que é aceitável, ou não, fixando, assim, uma moralidade dentro da/na sociedade.

Para Garland (2008) a punição deve ser pensada a partir dos efeitos provocados por sua ação social, tanto para os criminosos que a recebem, quanto no seu significado para o público em geral, pois as práticas penais estabelecem uma armação cultural estruturante que serve de base para julgamentos sociais. Ou seja,

³ Nobeit Elias (1897-1990) foi um sociólogo alemão e sua análise sociológica busca resolver uma questão central das ciências sociais, que é a oposição entre 'indivíduo e sociedade' (o que ele vai nominar de '*sociedade dos indivíduos*'). Na obra *O processo civilizador* Nobeit Elias explora a transformação e refinamento das sociedades civilizadas, com códigos de conduta, etc. Elias argumentou que no ocidente o processo civilizador se constituiu assentado em uma nova sensibilidade, assentada no processo de internalização da vergonha, esta com um dos conceitos-chave para a análise das emoções e das relações entre indivíduos e sociedade. Esse processo favoreceu o controle dos impulsos e conduziu à racionalização da economia psíquica mediante a diferenciação interior da vida interna dos indivíduos em redes inter-relacionais. Destaca-se que Elias descreveu manuais de etiqueta e de códigos, tratados de conduta e comportamento, explorando os conceitos de cortesia, civilidade e civilização vão se sucedendo na Europa, de maneira a demonstrar como o cotidiano dos indivíduos está vinculado a padrões de experiência e vivência da vergonha e seus corolários, como o embaraço, a humilhação, o ressentimento, a baixa autoestima, a falta de autoconfiança, entre outros. Também explorou noções correlacionadas ao ato de envergonhar-se, como o sentimento de honra, o sentimento de orgulho e o autorrespeito em uma ordem moral que estrutura as emoções individuais conforme a diferenciação das funções sociais em uma sociabilidade dada (ELIAS, 1990). A obra de Elias é importante para compreender o(s) processo(s) através do(s) qual(is) os atores sociais interagem e formam sistemas observáveis. Conforme Elias, a sociedade deve ser entendida como um grupo formado por seres humanos interdependentes.



elas funcionam como um mecanismo cultural regulador que age sobre as ações físicas, ao mesmo tempo em que criam significados que orientam as condutas dos sujeitos.

A lógica punitiva como ferramenta de manter a ordem social que permeia a mentalidade das pessoas é, em grande parte, reflexo direto de um sistema de justiça falho, o qual é inacessível aos mais pobres, que conta com uma polícia extremamente repressiva e seletiva. E, ainda, no sentido de que o Judiciário tente se fazer mais presente, de nada adiantaria para resolver o problema da violência, civil ou institucional, pela próprio conceito de distinção que existe no interior do sistema.

Destaca-se que torturas, linchamentos, dentre outras formas de e justiça feita com as próprias mãos pela sociedade civil evidenciam cada vez mais a linha tênue que existe no país entre a democracia e a barbárie. A prática de justiça é antidemocracia travestida de justiça.⁴

Percebe-se que na atualidade existem diversos discursos que influenciam na aplicação da pena e que procuram controlar o próprio indivíduo.⁵ Desde o médico que analisa se o desviante é insano ou não, até mesmo as disposições legais que podem aumentar ou diminuir a pena. Ao se analisar o atual sistema penal verifica-se que apesar dele carregar uma perspectiva mais humanista com o fim do suplicio (*etc.*), na realidade temos outros mecanismos de punição, o que não representa necessariamente um progresso no sistema jurídico, no âmbito do direito penal, na sociedade, na política, na cultura (*etc.*).

No processo de significação da punição a mídia tem papel fundamental, visto que é um intermediário na comunicação entre Estado e cidadãos, cabendo a ela apresentar os eventos penais ao público.

⁴ É um risco para a democracia. A partir do momento que deslegitimamos o sistema de justiça, acabamos por desconstruir os canais de processamento, de administração dos conflitos e fragilizamos o estado democrático de direito, que é um mecanismo de organização social que deve estar pautado pela garantia dos direitos humanos. Um último aspecto consequente dessa mentalidade punitiva é a reprodução do sentimento de medo e insegurança. Isso abala as relações humanas. As pessoas se relacionam cada vez menos, moram em condomínios fechados. “Isso vem justamente ao encontro desse ciclo vicioso de produção (por parte da Justiça) de violência e de reprodução (por parte da sociedade)” (PAZINATO, 2015). Ainda, o significado da palavra “justiceiro”, no dicionário, está ligado àquele que se empenha na aplicação da justiça, que é severo e rígido no fazer cumprir a lei. Mas, em uma sociedade na qual compete ao Estado a aplicação das leis, o significado da palavra “justiceiro” toma um sentido diferente e passa a ser atributo de quem viola as normas vigentes para fazer, supostamente, “justiça” (Revista Fórum, 2015).

⁵ O fundamento das práticas punitivas não é ideológico (essencialmente) e sim como meio para servir a algo.



Também cabe mencionar que, estando sob uma forte influência de interesses comerciais e de grupos políticos a mídia acaba por divulgar informações selecionadas, a partir de enquadramentos convenientes para os grupos em que está a serviço. E, além do público em geral, interlocutor definitivo e onde o simbolismo da punição ganha significado, o discurso penal possui outros dois interlocutores, quais sejam: os agentes que fazem o sistema funcionar e os criminosos condenados, sendo estes últimos os interlocutores imediatos, pois a sanção penal tem com ele uma função de educação moral.

Dito isto, a exposição a seguir abrange os desdobramentos das representações midiáticas de risco e perigo, bem como de crime, pânico moral e a cultura do medo na atualidade.

2 DO PÂNICO MORAL À CULTURA DO MEDO: Representações midiáticas de risco e perigo na atualidade

A abordagem neste momento abrange aspectos de representações midiáticas de risco e perigo, perpassando a discussão sobre pânico moral à cultura do medo. Busca-se fazer apontamentos na tentativa de (se) compreender e refletir sobre o caso de 'justiçamento' pela própria sociedade, ocorrido no ano de 2014, no Estado de São Paulo.

O caso em discussão, qual seja a morte de Fabiane, vítima da prática de 'justiçamento'⁶, instiga a questionar sobre diversos aspectos, tais como: as representações midiáticas, a influência das novas mídias (e redes sociais) na produção do pânico moral e cultura do medo, na produção de significados, na disseminação do ódio e do terror, na construção de estigmas, na organização de ações, nas formas de punição, na construção e reconstrução de crenças, nas interações sociais, dentre outros.

⁶ De acordo com o primo da vítima, em 3 de maio, enquanto caminhava pelo bairro, Fabiane viu uma criança sozinha na rua. Além de brincar com o jovem, ela teria dado uma banana para o menino — Fabiane havia feito compras instantes antes. Mas a mãe da criança viu a cena e achou que a desconhecida seria a tal "bruxa" que assombrava a região, boato que foi espalhado pelo perfil do Facebook chamado *Guarujá Alerta*. (Jornal Zero Hora, edição virtual de 07/05/2014).



Magali Gouveia Engel⁷ retratou em seus trabalhos (*Nossa H*, 2005, p.64-67) a temática sobre escândalos de violência passional, como, por exemplo, o caso de agressão de mulheres feitas (sofridas) pelo seu marido. Isso porque o Código Penal de 1890 reconhecia a privação de sentidos dos acusados de crimes passionais⁸, ou seja, a legislação vigente “permitia” ao homem, que vítima de infidelidade conjugal, o direito de matar a mulher e o amante.⁹

Os jornais publicavam diversos casos passionais nas épocas do Brasil Império e também República. Cabe destacar que as crônicas mostravam uma forte tendência a considerar a mulher como sendo a culpada, mesmo quando na realidade era vítima. Com isso, percebe-se o papel midiático nas representações de risco, de perigo, de pânico moral e da cultura do medo, que eram (e ainda é) constantemente reproduzidos na sociedade.

Quanto aos crimes motivados por paixão (ciúmes, infidelidade, *etc.*) o que chama a atenção é que naquela época havia grande discrepância no tratamento conferido aos homens com relação às mulheres, pois, estas eram consideradas como “agressoras atroz e traiçoeiras por natureza”, enquanto que os homens eram considerados como “vítimas do amor”. Ainda, as mulheres também eram responsabilizadas pela violência sofrida, passando, assim, de vítimas a algozes (ENGELS, 2005, p.65).

Cabe mencionar que, atualmente (2016), em não sendo celebridades do mundo artístico os protagonistas de um desquite, não viram notícia, pois, o ocorrido não mais sensibiliza nem mesmo os editores de revistas de fuxicos.

⁷ Magali Gouveia Engel é especialista em História do Brasil, professora adjunta de História na Universidade Federal Fluminense.

⁸ Magali Engel (2005, p.65-66) explica que no Brasil dos tempos do Império, o adultério passou a ser punido pelo Código Criminal de 1830. Assim, a esposa adúltera poderia cumprir pena de prisão (um a três anos), com trabalhos forçados. De outro modo, somente o marido que possuísse concubina “teúda e manteúda” – ou seja, que mantivesse publicamente relações estáveis - seria punido com a mesma sentença. E aqueles que provassem ter cometido o homicídio “sem conhecimento do mal” nem “a intenção de o praticar”, ou que fossem considerados “loucos de todo o gênero”, poderiam ser absolvidos. E, após a Proclamação da República, o Código Penal de 1890 abriu a possibilidade (artigo 27) de absolver, ou amenizar as penas dos acusados de crimes passionais, usando o argumento da privação dos sentidos ou da inteligência durante o crime. A defesa buscava provar eu eram irresponsáveis por seus atos porque haviam agido sob os impulsos da “duradoura paixão” ou da “súbita emoção”. Assim, concedia-se um papel decisivo no tribunal às correntes da medicina mental que conferiam aos estados emocionais e passionais o status de obsessão, uma espécie de loucura que poderia atingir indivíduos considerados sãos.

⁹ O motivo a partir do qual seria possível caracterizar o crime e determinar a índole dos criminosos assumia uma importância crucial para a absolvição, condenação e fixação das penas. E era esse tipo de enfoque que embasava a opinião mais indulgente de alguns cronistas em relação aos acusados de crimes passionais (ENGEL, 2005, p.67).



No entanto, antigamente, no final do século XIX e início do século XX, as notícias de desquites eram frequentemente publicadas em jornais de circulação nas cidades, o que gerava grande repercussão social. Destaca-se que, “a matéria, escrita no estilo enfeitado típico da época e transpirando um falso moralismo do começo ao fim, revelava alguns detalhes escabrosos” (ENGEL, 2005, p.66).¹⁰

De modo geral, as manchetes de jornais eram inconvenientes, intrigantes e maldosas, pois lançavam nomes e motivos supostamente atribuídos aos desquites e crimes ocorridos, e, conseqüentemente, aumentavam a repercussão e o clamor popular, além de outros desdobramentos.¹¹

De outro modo, alguns cronistas atacaram, naquela época, a impunidade dos criminosos passionais, como os que matavam por motivo de paixão, ciúmes, infidelidade, etc. Nesse sentido, cita-se Lima Barreto (1881-1922)¹² que foi um dos primeiros a se opor à absolvição ou à suave condenação dos maridos que matavam suas esposas, considerava aqueles costumes como sendo “selvagens e ‘bárbaros” (ENGEL, 2005, p.66).

Enquanto fonte de informação, a mídia possui papel significativo na determinação do medo do crime. Ela dramatiza, bem como sensacionaliza, amplia e valoriza certos tipos de crime, o que contribui (e/ou promove realmente) para a comoção social (BORGES, 2011, p.73).

Também sobre pânico e representações midiáticas destaca-se outro episódio que, apesar de algumas vezes divertidas, mas na maioria das vezes imprudentes, as representações de *A guerra dos mundos* chamam a atenção para a forte influência exercida pelos meios de comunicação.

O livro *A Guerra dos Mundos*, do escritor inglês H. G. Wells, inspirou um programa de rádio que se tornou o caso mais célebre de histeria coletiva da história. Em 30 de outubro de 1938, *Dia das Bruxas* nos Estados Unidos, o ator norte-americano Orson Welles (1915-1985), com base no referido livro, fez um programa

¹⁰ Ainda, destaca-se que, “numa época em que o preconceito punha a mulher desquitada no mesmo patamar das prostitutas, um caso banal de separação motivou um dos crimes mais clamorosos da primeira metade do século XX, no Rio de Janeiro: o assassinato do desenhista Roberto Rodrigues, irmão do futuro dramaturgo Nelson Rodrigues” (ENGEL, 2005, p.66).

¹¹ Destaca-se a seguinte frase publicada em jornal do Rio de Janeiro, em 1929: “Será o conhecido radiologista Dr. João de Abreu o causador direto da dissolução do lar daquele seu ilustre colega?” (ENGEL, 2005, p.66).

¹² No contexto, o “defensor do divórcio e crítico do casamento, Lima Barreto acusa as feministas de não lutarem contra essa ordem, que tende a se perpetuar entre nós, aviltando a mulher, rebaixando-a ao estado social da barbárie medieval, de quase escrava” (ENGEL, 2005, p.66).



de rádio simulando uma invasão extraterrestre. A referida transmissão causou pânico em boa parte do país ao fazer muitos acreditarem que os marcianos estavam aterrissando dentro de cilindros metálicos e invadindo a Terra. Assim, a interpretação sonora do extermínio da raça humana pelos extraterrestres durante a transmissão de uma hora fez milhares de norte-americanos rezarem, chorarem e fugirem apavorados. Enquanto muitos se despediam de parentes e preveniam os vizinhos do perigo que se aproximava, outros ligaram insistentemente pedindo ambulâncias e viaturas policiais (VALIM, 2005, p.65-66).¹³

Pesquisas feitas após a transmissão do programa de Orson Welles (de 1938) apontaram que a enorme confusão causada pela transmissão estava diretamente ligada à falta de senso crítico e à desinformação de setores da sociedade com baixa escolaridade (VALIM, 2005, p.69).¹⁴

As invasões marcianas também fizeram sucesso no Brasil. E entre as experiências que resultaram em confusões e temor, as mais curiosas são a de Caratinga (Minas Gerais) e a de São Luís (Maranhão). Em 1954 um radiotelegrafista de Caratinga transmitiu durante quase uma hora a mensagem “urgente” informando que um disco voador havia aterrissado a cidade. Também foi narrada a situação de pânico na cidade que estaria sendo invadida pelos marcianos. E, também em São Luís, o programa radiofônico, no ano de 1971, ocasionou pânico na cidade (VALIM, 2005, p.67).

Conforme relatos na literatura, inúmeras invasões marcianas foram representadas ao redor do mundo, levando milhares de pessoas a acreditar que a humanidade estava de fato sendo exterminada. E a partir delas é possível verificar que, o impacto social de tais representações foi expressivo, com destaque para a influência dos meios de comunicação na formação de opinião das pessoas.

¹³ A invasão dos marcianos e a sua falta de anticorpos se relacionavam a um questionamento da civilização e do imperialismo inglês do século XIX. A cruel dominação dos invasores, os quais se alimentavam de sangue humano, matavam sem necessidade e transformavam tudo ao seu alcance em cinzas, é uma alusão à destruição da natureza e aos genocídios praticados pela política colonialista (VALIM, 2005, p.65).

¹⁴ Destaca-se: “Podemos considerar, por outro lado, que o impacto não apenas do programa transmitido nos EUA, mas também no Brasil, está intimamente ligado ao seu realismo, somado ao prestígio dos locutores, à linguagem utilizada e, sobretudo à aceitação do rádio como um veículo de notícias importantes e verossímeis. [...] As repetidas invasões alienígenas imaginadas com tanta criatividade revelam a importância de sabermos discernir o que ouvimos em nossos rádios ou assistimos em nossos televisores. Além disso, um pouco de ceticismo pode evitar que saíamos de nossas casas pedindo ajuda, apavorados, ao ouvirmos o aviso: *Os marcianos estão chegando*” (VALIM, 2005, p.69).



Percebe-se que nos exemplos colecionados acima a mídia desencadeou pânico, medo e manifestações nas populações. E sobre o medo, trata-se de uma reação a uma crença, que pode se manifestar individualmente ou se forma coletiva. O medo sempre existiu e já foi usado como instrumento de manipulação para opressão e intimidação (BORGES, 2011).

Para o autor Doriam Borges (2011) o medo sempre existiu e já foi usado, inclusive, como instrumento de manipulação, por meio da opressão e da intimidação (aterrorizadas, as pessoas se tornam reféns de outras, e, inclusive, muitos povos foram escravizados ou dominados por conta disso).

O medo pode ser definido, conforme Borges (2011), como uma reação à crença, a qual é construída socialmente, com uma função descritiva das relações que ocorrem na sociedade, e pode se manifestar de forma mais ou menos intensa diante de um perigo real ou imaginário.¹⁵

Destaca-se que, em geral, não se sabe o que é "medo do crime", ou o que é a percepção do risco de vitimização de um crime, e, inclusive, até o método empregado para mensurar o medo do crime pode revelar-se inconsistente. Ou seja, existem diferentes conceituações para o medo do crime, bem como variados fatores explicativos para o fenômeno.¹⁶

A literatura sobre o medo do crime tem desenvolvido uma perspectiva psicológica da relação entre aspectos emocionais e cognitivos. Ferraro (1995) descobriu que as avaliações pessoais são importantes preditores do medo, segundo o impacto do ambiente e a percepção dos símbolos associados ao crime (BORGES, 2011, p.76). E outro aspecto sobre a psicologia do risco é a sensação pessoal de vulnerabilidade de se tornar vítima de crime.¹⁷

¹⁵ O autor considera, ainda, que pode haver medos universais e que as pessoas podem estar predispostas geneticamente a alguns tipos de medo, mas que também há medos específicos que podem ser originados por vivências. Todas as pessoas estão suscetíveis ao medo, mas de formas diferentes, já que as crenças são diferentes. Uma pesquisa apresentada por Borges (2011) mostrou quatro grandes grupos de representações sociais do medo em adultos: saúde (Aids, morte, doença, dor e sangue), entidades sobrenaturais (diabo, fantasma, bruxa, feitiçaria e escuro), violência social (menino de rua, sequestro, violência sexual, assaltante e desemprego) e abandono (solidão, separação e velhice). Também foi verificado o medo de acidente (acidente de trânsito, dor e polícia).

¹⁶ A teoria de Ferraro (1995) apresenta modelo genérico do medo do crime baseado na interpretação do risco. O autor apontou o eixo Ecológico (Macro) com traços de comunidade e prevalência do crime, e, também, o eixo Pessoal (Micro), explorando características pessoais, vitimização, traços de residência (BORGES, 2011, p.75).

¹⁷ Destaca-se esquema de vulnerabilidade (Killias), com três dimensões para a produção do medo, quais sejam: exposição do risco; antecipação de consequências sérias, perda de controle (BORGES, 2011).



Para Warr (1987), diferentes percepções das consequências de vitimização constituem sensibilidades de risco. E a percepção sobre determinada ofensa combinada com a probabilidade de que ocorra é um forte preditor do medo (BORGES, 2011, p.76-77).¹⁸

Para Roché (1996), por exemplo, o medo do crime está associado ao aumento da desordem social, marcada pela incivilidade e pelo crescimento da violência urbana, e acredita que a elevação do sentimento de insegurança demonstra o enfraquecimento do controle social, de maneira que o medo do crime acaba sendo resultado da crescente dependência da sociedade em relação à proteção oferecida pelo Estado e do enfraquecimento das redes locais de coesão social.

As autoras Dammert e Malone (2003) entendem o medo do crime não apenas como uma série de características individuais ou estruturais, mas como a manifestação de um conjunto de inseguranças, incluindo as relacionadas à economia, à política e a outras questões sociais. As referidas autoras acreditam que tais inseguranças estão por detrás do aumento do medo do crime, já que permitem que as pessoas definam um potencial inimigo – o temível estranho, o excluído. Entretanto, a criminalização do outro (Garland, 1996) torna obscura a real natureza do medo do crime e diminui a importância de outras inseguranças na vida dos cidadãos, e o crime acaba sendo um ‘bode expiatório’ de todo os tipos de insegurança (BORGES, 2011, p.76).

O controle social formal e informal pode produzir o sentimento de segurança. Quando o controle é percebido, as pessoas se sentem mais seguras; caso contrário, quando não há controle social ou este não é percebido, as pessoas tendem a ficar mais inseguras naquele ambiente (BORGES, 2011, p.74).

Douglas (1992) observava que parte da pesquisa antropológica indica que os indivíduos quando se veem forçados a calcular a probabilidade de um evento que comporta graves consequências, embebem-se nas suposições e orientações adquiridas culturalmente (BORGES, 2011, p.68).

¹⁸ Alguns autores argumentam que as pesquisas sobre o medo do crime se concentram, na sua grande maioria, em variáveis sociológicas, ignorando os fatores ligados à psicologia e à psicologia social para explicar o medo do crime. Nessa perspectiva, pesquisadores e estudiosos nas áreas de psicologia e psicologia social desenvolveram um Modelo de Psicologia Social para estudar o medo do crime (BORGES, 2011, p.77).



Existem percepções públicas de risco do crime, tais como sinais de desagregação na vizinhança e na deterioração do controle social. A incivilidade produz chances de vitimização, tais como ambientes urbanos com pouca iluminação, edifícios mal conservados, vandalismo, grafites, etc.

Determinados comportamentos podem fomentar percepções de risco do crime, tais como desordens sociais e físicas, o que são considerados fatores de investigação do medo do crime. Destacam-se ruas abandonadas, vazias, com poluição sonora, com poucas pessoas num determinado local, etc.¹⁹

Considerando o modo como essas crenças e interpretações formam a ameaça de vitimização, as incivildades fornecem informações ecológicas que moldam as percepções de vitimização. Além disso, áreas que têm reputação de alta incidência de crime ou de pobreza são tratadas como sinais de potenciais situações de perigo. As pessoas reagem de diferentes maneiras à percepção de situações de perigo. Para o autor, o medo é uma resposta ao perigo percebido (BORGES, 2011, p.75).

Diferentes crenças podem despertar distintas reações emocionais, entre elas, o medo. O modelo de crenças de perigo está ligado a cinco crenças que é associada a algumas ações que estimulam uma reação emocional do medo, conforme a seguir:

- (1) Crença de que é um alvo atrativo: Pelo que pode render ao ofensor (financeiro atrativos físicos como mulheres com medo de sofrer violência sexual) e vulnerabilidade percebida (mulheres e idosos).
- (2) Crença de que ambiente é perigoso: Este aspecto remete às características físicas e sociais, pela experiência direta ou indireta, pelo que é dito pela mídia, amigos ou familiares.
- (3) Crença de que há muita criminalidade e violência: O fato de as pessoas acreditarem que há muita violência faz com que se sintam em perigo, já que para elas é alta (grande) a incidência da criminalidade.
- (4) Crença de que se está desprotegido: Falta de confiança no Estado, Instituições de segurança e/ou ausência de um guardião (policial, transeunte, circuito fechado) faz com que as pessoas se sintam desprotegidas.
- (5) Crença na presença de um potencial ofensor: As pessoas acreditam que determinadas características são capazes de identificar um ofensor. Desse modo, quando o indivíduo está na presença dessa pessoa com algumas dessas características, logo, sente-se inseguro.

A ideia do Modelo de Crenças de Perigo se refere à construção de crenças de que alguma coisa ou alguém é perigoso, o que, por sua vez, acionará o medo do crime, a insegurança e a percepção de risco. Assim, o crime e a violência não

¹⁹ Goffman (1971) expõe sinais de perigo potencial por meio de três abordagens: medo do desconhecido, pontos escuros (baixo controle social) e a presença de outros.



podem ser sinônimos de medo ou vice versa. O 'medo' diz respeito a uma emoção, enquanto a violência diz respeito ao ato e à ação (Baierl, 2004) que podem gerar o medo nas pessoas. (BORGES, 2011, p.80).

A perspectiva do Modelo de Crenças de Perigo parte do mesmo princípio de Ferraro (1995), em que o medo do crime é uma resposta emocional a símbolos que as pessoas associam ao crime. Essa associação é a crença de que certos símbolos representam o crime ou que podem gerar perigo para o indivíduo. Essas crenças são desenvolvidas durante a vida a partir de interações, relações e experiências sociais que fazem com que algo seja percebido como perigoso (BORGES, 2011, p.80-81).

A relação entre crenças de perigo tem como perspectivas teóricas a experiência de vitimização direta ou indireta, influência da mídia, troca de informações entre vizinhança e estigmatização de grupos sociais. Além dos fatores sociológicos, crenças de perigo também se utilizam de fatores da psicologia social, atratividade, nível de autossegurança e autoconfiança, sentimento de controle em relação ao crime e ao espaço criminalizado.

O desenvolvimento da capacidade de simbolizar permite ao indivíduo atuar no plano imaginário, inclusive no que se refere à emoção. Além de uma reação de medo, "quase" instintiva, sentida diante de um animal feroz, o homem também pode sentir medo ao imaginar que, do outro lado de uma porta, há um animal ameaçador (ainda que não exista animal nenhum atrás da porta). Tais situações mostram que o motivo do medo pode ser imaginário, mas o medo é real (BORGES, 2011, p.80).

O medo, as crenças, o pânico moral e as representações midiáticas provocam reações na sociedade. A dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, foi morta depois de ser agredida por dezenas de pessoas no Guarujá, litoral de São Paulo. O crime foi motivado por uma página do Facebook, que divulgou uma imagem de um retrato-falado de uma mulher que os moradores confundiram com Fabiane.

Para o sociólogo José de Souza Martins²⁰, "aqueles setores da mídia que têm optado pela transformação do crime e da repressão em espetáculo têm contribuído

²⁰ Um dos maiores especialistas no estudo de linchamentos no país, o sociólogo José de Souza Martins acumula três décadas de pesquisa sobre o tema. Para ele a repercussão é apenas de alguns casos de linchamento, e não de todos, e daqueles que incidem diretamente sobre o imaginário brasileiro, sobre aquilo que mais nos incomoda, que é a herança da escravidão. Os dois casos de maior repercussão nos últimos tempos são os de negros amarrados a um poste, um deles morto (no



para a difusão da *vendetta* popular”. Ainda afirma que no Brasil, no geral, a mídia não se preocupa com um balanço equilibrado do noticiário. É raro que o noticiário de rádio e tevê dê algum destaque a êxitos e conquistas do povo brasileiro, na universidade, nas artes, nas fábricas, na literatura (Revista Fórum, 2015).

Incluindo no justicamento pela sociedade civil está o linchamento é uma modalidade de violência coletiva, de multidão, socialmente autodefensiva (MARTINS, 2015)²¹.

O linchador lincha em defesa da sociedade, que ele julga ameaçada. Raramente a polícia consegue prender todos ou mesmo a maioria dos participantes de um linchamento. Num caso de morte, além do mais, nunca é uma única pessoa a responsável pelo homicídio. Cada participante é, quando muito, autor de umas poucas agressões, como um pontapé ou uma pedrada. Aos poucos presos e processados, geralmente pais de família, é pouco provável que se possa atribuir a responsabilidade pela morte do linchado. Como é crime julgado pelo júri, constituído de pessoas em quase tudo semelhantes aos linchadores, é pouco provável que os condene (MARTINS, 2015).

O caso de ‘justicamento’ mencionado no presente trabalho representa mais um caso dentre tantos outros, em que a própria população reage e, conjuntamente, procede à punição, com suas próprias mãos, à suposta criminosa. Nesses casos a mídia (seja ela tradicional- jornais, televisão, rádio, ou através das novas mídias como *internet*, redes sociais, *etc.*) colabora para tais práticas de ‘justicamento’, uma vez que divulga informações e, muitas vezes, provoca pânico moral e instiga (e incita) à violência.²²

Maranhão); outro, ferido (no Rio de Janeiro). Os dados que colhi e analisei em meu livro *Linchamentos – A justiça popular no Brasil* indica que tem havido aumento no número de ocorrências. A pesquisa sugere que por trás dessa modalidade de violência está a insegurança e o medo (REVISTA FÓRUM, 2015).

²¹ De acordo com o livro *Linchamentos – A justiça popular no Brasil*, do sociólogo José de Souza Martins (leia a entrevista abaixo), o país assiste, em média, a uma tentativa de linchamento por dia. Nos últimos 60 anos, mais de 1 milhão de brasileiros já participou de um ato assim. Os números mostram que a prática se tornou um componente da realidade social brasileira, deixando de se apresentar como atitudes isoladas. O levantamento revelou casos concentrados principalmente entre 1945 e 1998. Desses, 2.579 indivíduos foram alcançados por tentativas e linchamentos consumados e apenas 1.150 (44,6%) foram salvos. Outros 1.221 (47,3%) foram vítimas da fúria popular, espancados, atacados a pauladas, pedradas, pontapés e socos, até casos extremos de extração dos olhos, extirpação das orelhas e castração. Entre eles, 782 (64%) foram mortos e 439 (36%) feridos, segundo mostra o estudo. Com a inexistência de dados oficiais sobre o tema, o monitoramento foi realizado com a ajuda das notícias divulgadas pela imprensa, o que sugere que os números podem ser ainda maiores. A pesquisadora chama a atenção, ainda, para o perfil das vítimas de linchamento no Brasil. As estatísticas apontam que a maioria é jovem (45% tinham entre 15 e 29 anos), do sexo masculino (95%) e pertencente a camadas populares (desempregados e trabalhadores de baixa qualificação), moradores de áreas periféricas. (Revista Fórum, 2015).

²² Para a pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP), Ariadne Natal, alguns setores da mídia têm um papel de destaque na perpetuação desse



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho desenvolveu a temática de 'justiçamento' pela sociedade, dialogando com diversas questões, tais como as formas punitivas, as representações midiáticas de risco e perigo, o crime, a cultura do medo, as representações e crenças, dentre outras.

Percebe-se que o preconceito nasce da falta de compreensão sobre aquilo que se fala, pensa e acredita ser verdade ou correto. E entre as mais variadas gerações ocorreram mitos, fábulas, crenças, senso comum que muitas vezes desconsidera outros aspectos da realidade e contra tudo que não se enquadra nos padrões vigentes.

É importante considerar as construções simbólicas, crenças e repercussões que surgem sobre os grupos como minorias étnicas, negros, mulheres, pardos, pobres, etc. Isso porque ainda prolifera o preconceito, a discriminação, os estigmas, dentre outros discursos que ainda presentes propiciam à violência, ao medo, ao pânico, ao controle social por meio do crime, etc.

O presente trabalho abordou o crime ocorrido contra uma dona de casa de São Paulo (2014), a qual foi vítima de espancamento pela própria comunidade do bairro onde residia com a sua família. A vítima sequer foi ouvida pelos moradores, e, ao mesmo tempo em que fora espancada, outros vizinhos filmaram o ato, e outros apenas assistiram, sem ao menos impedir a tamanha brutalidade do ato.

Os casos de justiçamento pela sociedade civil têm diversos fatores, como a crise de representatividade das instituições públicas, a impunidade, a falta de políticas públicas, dentre outras, o que faz com que a população decida fazer justiça com as próprias mãos. Ainda, a lacuna deixada pelo Estado leva à sensação de insegurança e faz com que os cidadãos se sintam responsáveis por restabelecer a ordem que julgam estar ameaçada.

Importante é refletir sobre o significado social que as práticas produzem, como o recente considerado/suposto estupro coletivo no Rio de Janeiro (2016), bem como casos de vítimas de 'justiçamento' pela sociedade civil, dentre outros.

comportamento. Segundo ela, apesar de fazerem uma cobertura diária da situação da segurança pública no país, a abordagem se atém à exploração de tragédias e não discute com profundidade os caminhos a serem tomados para a superação dos problemas (Revista Fórum, 2015).



Cabe refletir sobre o papel da mídia na produção dos medos, do pânico, na comunicação de valores e de significados, etc.. O medo é racionalizado (o que podemos pensar numa perspectiva weberiana) para o controle da população. Quando se fala em mídia, na atualidade é preciso considerar as diversas mídias, não apenas a tradicional – jornal, rádio, televisão, como também as novas mídias e possuem grande potencial de disseminação de informação, como a utilização da internet, com as redes sociais, etc.

Compreender o sistema simbólico é importante. Pensar o sentido que a pessoa dá à significação (que é a voz do diabo, por exemplo), ou a voz à ação. O que ocorreu no caso do espancamento coletivo não foi a descoberta da verdade, mas sim, a direta condenação (violenta) pela própria comunidade.

Conforme a abordagem teórica do trabalho nós podemos pensar em questões como a punição através de violência e sofrimento, remetendo à forma pela qual essas questões se reorganizam com o decorrer do tempo, de modo que a punição restou afastada dos olhos das pessoas (de modo geral). Verifica-se, a partir disso, a diferenciação entre nós e eles. Ainda, o fundamento das práticas punitivas não é ideológico (essencialmente) e sim como meio para servir a algo.

O atual modelo político-jurídico, que já não atende mais a realidade social, resulta na sensação de impunidade e descrédito. Daí advém o sentimento de ter que agir por conta própria, como forma de estabelecer o justo. Não se trata de ausência do Estado, o poder público pode até estar agindo, porém a sua ação tem eficácia limitada pelos limites da cultura jurídica e política.

Diante de casos de ‘justiçamentos’ pela sociedade, e diante do atual sistema penal, de modo geral, é necessário combater a mentalidade punitiva e primar pela democracia, com reformas estruturais, como no Poder Judiciário e no sistema penal, bem como fomentar diálogos com espaços que promovam o debate democrático e programas de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BORGES, Doriam. **O medo do crime na cidade do Rio de Janeiro: uma análise sob a perspectiva das crenças de perigo**. Curitiba: Appris, 2011.

Brasil. **Revista Fórum**. “Justiceiros”: *A antidemocracia travestida de justiça*. (publicação de 2014). Disponível



em: <<http://www.revistaforum.com.br/digital/138/justiceiros-antidemocracia-travestida-de-justica/>>. Acesso: 20.jun.2016.

_____. **Linchamentos no Brasil e a naturalização da barbárie.** (publicação de 20/07/2015). Disponível em <<http://www.revistaforum.com.br/2015/07/20/semanal-linchamentos-no-brasil-e-a-naturalizacao-da-barbarie/>>. Acesso: 20 jun.2016.

ELIAS, Nobert. **O processo civilizador.** Volume 1: Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1993.

ENGEL, Magali Gouveia. **Paixão e morte na virada do século:** Escândalos de violência passional proliferam nas páginas dos jornais cariocas e entram na mira dos principais cronistas na então capital do país. (pp.64-67). In. *Nossa H*, Rio de Janeiro, maio 2005.

FORACCHI, Marialice M; MASTINS, José de Souza. **Sociologia e sociedade:** leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais - Curso no Collège de France (1974-1975).** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *O Suplício.* In: **Vigiar e Punir.** 21 ed. Petrópolis: Vozes, 1975/1999.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** 3 ed. Rio de Janeiro: NAU, 2005.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan/ICCrim, 2008.

Portal G1. Mulher morta após boato em rede social é enterrada em Guarujá, SP. Disponível em <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>>. Acesso: 20.jun.2016.

Portal Tecnomundo. Portal de notícias digitais: **Tecnomundo.** Caso Fabiane: projeto de Lei quer punir quem divulga mentiras na internet. Disponível em <<http://www.tecnomundo.com.br/projeto-de-lei/54587-caso-fabiane-projeto-lei-quer-punir-divulga-mentiras-internet.htm>>. Acesso: 20.jun.2016.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, Desvio e Danação:** as minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos Cesar. **A contribuição de David Garland à sociologia da punição,** Tempo Social: *Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, volume 13, número 1, (pp.185-201).

VALIM, Alexandre Busko. **Os marcianos estão chegando:** Extraterrestres assassinos retratados em *A guerra dos mundos*, o famoso livro de H.G.Wells, já mobilizaram autoridades e provocaram pânico no Brasil (pp.64-69). In. *Nossa H*, Rio de Janeiro, out. 2005.

XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS
PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
& IX MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS



Realização:



Patrocínio:



ISSN 2358-3010

2016